



Ministério Público do Estado da Paraíba
2º Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de João Pessoa

57
145
X

Auto nº 5080/2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
FIRMADO PARA QUE SEJAM SANADAS AS
IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NO MERCADO
PÚBLICO DE CRUZ DAS ARMAS.**

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil, no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de irregularidades sanitárias no MERCADO PÚBLICO DE CRUZ DAS ARMAS;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico conclusivo subscrito pelos fiscais da **GVS** acerca da fiscalização no dia 22/07/2015 (fls.44/55) no MERCADO PÚBLICO DE CRUZ DAS ARMAS, sendo constatada a existência de irregularidades sanitárias nas seguintes áreas: Área de circulação, Praça de alimentação, Área interna dos boxes, Instalação sanitária feminina, Instalação sanitária masculina, Área de estocagem e Instalação física;

CONSIDERANDO que a aludida fiscalização concluiu as seguintes não conformidades: A) Área de circulação: armazenamento e manipulação de produtos alimentícios; materiais e equipamentos, resíduos (lixo), presença de animal doméstico (cachorro) e bicicletas; B) Praça de alimentação: presença de animal doméstico (cachorro), boxes com produtos alimentícios diretamente no piso, presença de entulhos, manipuladores sem uniforme adequado; C) Área interna dos boxes: produtos alimentícios diretamente no piso, presença de entulhos, equipamentos oxidados (freezers), boxes em precárias condições de higiene, manipuladores sem uniforme adequado, comercialização de produtos alimentícios (carnes, frangos, vísceras e peixes) fora de refrigeração; D) Instalação sanitária feminina: Vaso sanitário sem tampa, ralo com tampa sem dispositivo de fechamento, lixeira inadequada, vaso sanitário desativado servindo para armazenar alimentos e material de limpeza, lavatório para a higiene das mãos sem sabonete líquido e sem toalha de papel, sanitário de portadores de necessidades especiais mal higienizados e com lavatório de mãos sem água e sem torneira; E) Instalação sanitária masculina: instalação sanitária mal conservada e mal higienizada, lavatório para a higiene das mãos sem sabonete líquido e sem toalha de papel, vaso sanitário desativado, utilizado para o armazenamento de materiais e utensílios de limpeza, descarga quebrada, ralo com tampa sem dispositivo de

Priscylla Miranda Moraes Maroja
Promotora de Justiça

146
87

fechamento, mictórios com instalação hidráulica danificada e mal higienizados, porta quebrada, vaso sanitário sem tampa, lixeira inadequada, instalação sanitária para Portadores de Necessidades Especiais mal higienizada, ralo sem tampa, vaso sanitário sem tampa e instalação hidráulica quebrada; F) Área de estocagem: péssimas condições de higiene, lixo acondicionado de forma inadequada e escoamento de águas provenientes da higienização da área para a via pública (rua); G) Instalação física: coberta com sujidades, danificada e com goteiras, área aberta usada inadequadamente para o armazenamento de vasilhames de bebidas, de motocicletas, de material para reciclagem, fios, etc, presença de carrinhos de mão em péssimas condições de conservação e higiene.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de Direito:

I- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, neste ato, representado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, **Dr^a PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA**, titular na 2ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital;

II- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, representado neste ato pelo **Procurador Geral do Município Ademar Azevedo Regis**, OAB nº 10237, CPF nº 0194881.24-52 com endereço na Rua Praça Pedro Américo, nº 70, Bairro: Centro, João Pessoa/PB como **COMPROMISSÁRIO**;

III- SEDURB- Secretaria de Desenvolvimento Urbano, representado neste ato pelo secretário **Newton Marinho Coelho**, RG nº 97.857 SSP/PB e CPF nº 016077154-49, com endereço na Rua Diogenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa-PB, como **COMPROMISSÁRIO**;

IV- SEINFRA- Secretaria de Infra Estrutura, representado neste ato pelo **Secretário Cássio Augusto Cananéa Andrade**, RG nº 200.100.2012056, SSP/CE CPF Nº772.684.31.368, com endereço na Av. Rio Grande do Sul nº 721, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, como **COMPROMISSÁRIO**;

V- EMLUR- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana representado neste ato pelo **Superintendente Lucius Fabiani de V. Sousa**, Rg nº 099481 SSP/PB, CPF nº 569.081.304.44, com endereço na Av. Minas Gerais, nº 77, Bairro dos Estados, João pessoa/PB, como **COMPROMISSÁRIO**;

VI- DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, representado neste ato pelo **Diretor de Vigilância Saúde Silvio Ribeiro Pereira**, RG nº 932905SSPB/PB, CPF nº 50409263400 com endereço Av Julia Freire, 783, Torre, João Pessoa/PB;

VII-COMPECC – ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.388/0001-31, estabelecida na Rua

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça

147
X

Professora Egydia Wanderley Abrantes de Carvalho, 175, Sala 101, Pedro Gondim, neste ato **representado por seu preposto o Sr. Marcos Rodrigues dos Santos Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº. 853.385.914-72 e RG nº. 93002479702 SSP/CE, como **COMPROMISSÁRIO**;

Celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7347/85 (LACP), mediante os seguintes termos e condições adiante transcritos:

CAPÍTULO I DA ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a **proteção da vida, saúde e segurança** de seus usuários, conforme preceitua o art. 6º, inciso I, do CDC;

CONSIDERANDO que a insegurança ocasionada pelas irregularidades sanitárias implica em uma prestação de serviço defeituoso, conforme aduz o CDC no art. 14, §1º: " **O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar...**";

OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

ÁREA DE CIRCULAÇÃO

CLÁUSULA 1- Exigir e fiscalizar a retirada da área de circulação objetos e mercadorias que ficam expostas e atrapalhando a circulação das pessoas, além de causar risco à saúde dos consumidores.

CLÁUSULA 1.2- Fiscalizar a organização do armazenamento e manipulação de produtos alimentícios, materiais e equipamentos, resíduos (lixo), determinando a utilização, para o corte de carnes, de mesas com superfícies impermeáveis e laváveis de fácil higienização, sendo vedada mesa com superfície de madeira;

Parágrafo Único- Para o cumprimento desta cláusula dá-se o prazo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 1.3- Fiscalizar a proibição da entrada de animais domésticos, inclusive afixando na entrada e em outros locais do Mercado de fácil visualização, placas neste sentido, ficando a cargo de cada comerciante retirar os seus animais que transitam no interior do mercado;

CLÁUSULA 1.4- É permitido o avanço de 30 cm da entrada do box para exposição de produtos, exceto, frutas, verduras e alimentos perecíveis como: carnes, frango, peixes, etc;

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça

CLÁUSULA 1.5- Fiscalizar a proibição de avanço nesta área de circulação para exposição de carnes, frangos, peixes e derivados, frutas e verduras, devendo estes ser acondicionados de acordo com a Legislação Sanitária;

OBS: As obrigações referentes à Área de Circulação VINCULAM a SEDURB e PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 2- Retirar os entulhos que se encontram na área comum do recinto, além de fiscalizar para os comerciantes acondicionem de forma adequada;

OBS: As obrigações referentes à CLÁUSULA 2 VINCULAM a SEDURB, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E EMLUR.

CLÁUSULA 2.1- Não permitir que sejam acondicionados os produtos alimentícios diretamente no piso;

CLÁUSULA 2.2- Exigir, através dos contratos administrativos entre a SEDURB e os comerciantes, que os manipuladores de alimentos usem uniforme (em cores claras) adequado para a função, tais como: bata, gorro ou touca e sapatos fechados;

OBS: As obrigações referentes à CLÁUSULA 2.1 E 2.2 VINCULAM a SEDURB, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Parágrafo Único- Para o cumprimento desta cláusula dá-se o prazo de 90 (noventa) dias;

ÁREA INTERNA DOS BOXES

CLÁUSULA 3- Fiscalizar a manutenção das condições de higiene satisfatória para a saúde do consumidor;

CLÁUSULA 3.1- Não permitir que sejam acondicionados os produtos alimentícios diretamente no piso;

CLÁUSULA 3.2- Fiscalizar o armazenamento dos produtos alimentícios perecíveis (carnes, frangos e peixes) sob a refrigeração, temperatura adequada e em equipamentos em bom estado de conservação, sob pena de apreensão do produto e interdição do equipamento;

Parágrafo Único- Para o cumprimento desta cláusula dá-se o prazo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 3.3- Fiscalizar e determinar a retirada entulhos da área interna dos boxes,


Priscylla Milandra Moraes Marajo
Promotora de Justiça

ficando o comerciante obrigado a acondicionar o lixo de forma adequada;

CLÁUSULA 3.4- Exigir, através dos contratos administrativos entre a SEDURB e os comerciantes, que os manipuladores de alimentos (exceto os alimentos secos) usem uniforme (em cores claras) adequado para a função, tais como: bata, gorro ou touca e sapatos fechados;

CLÁUSULA 3.5 – Exigir, através de contratos administrativos entre a SEDURB e os comerciantes que é proibido o funcionamento dos boxes sem água corrente;

Parágrafo Único - Para o cumprimento desta cláusula dá-se o prazo de 90 (noventa) dias;

OBS: As obrigações referentes à CLÁUSULA 3 VINCULAM a SEDURB, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

INSTALAÇÃO SANITÁRIA (BANHEIROS)

CLÁUSULA 4- Providenciar rigorosa higienização nas instalações sanitárias masculino e feminino, e mantê-las em bom estado de higiene e conservação para proteção da saúde do consumidor;

CLÁUSULA 4.1- Providenciar tampas para vasos sanitários e tampas com dispositivos de fechamento para os ralos;

CLÁUSULA 4.2- Providenciar lixeiras adequadas com tampas acionadas sem contato manual, a ser adquirido mediante procedimento licitatório específico;

CLÁUSULA 4.3- Providenciar a retirada de alimentos e produtos de limpeza acondicionados neste local;

CLÁUSULA 4.4- Providenciar reparo de descargas, portas e instalação hidráulica;

Parágrafo Único- Para o cumprimento desta cláusula dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA 4.5- Providenciar sabonete líquido e toalha de papel descartável para o lavatório de higiene das mãos;

Parágrafo Único- Para o cumprimento desta cláusula dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias;

OBS: As obrigações referentes à CLÁUSULA 4 VINCULAM a SEDURB, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Priscylla Miranda Melois Maroja
Promotora de Justiça

149
27

ÁREA DE ESTOCAGEM DE RESÍDUOS (LIXO)

150
A

CLAÚSULA 5-Providenciar o fornecimento de coletores de resíduos com tampas, cuja capacidade seja compatível com a quantidade dos resíduos produzidos;

OBS: As obrigações referentes à CLÁUSULA 5 VINCULAM A EMLUR.

CLAÚSULA 5.1-Realizar rigorosa higienização (remoção dos resíduos e a lavagem) da área diariamente, mantendo-a limpa, ficando responsável pelo e transporte para a área de estocagem;

OBS: As obrigações referentes à CLÁUSULA 5.1 VINCULAM A EMLUR.

CLAÚSULA 5.2-Destinar as águas utilizadas na higienização (remoção dos resíduos e a lavagem) da área para a rede de esgoto do mercado, não permitindo o escoamento para a via pública.

OBS: As obrigações referentes à CLÁUSULA 5 VINCULAM A SEINFRA.

INSTALAÇÃO FÍSICA

CLAÚSULA 6-Reposição do teto de gesso e pintura exclusivamente do setor administrativo, sendo o gesso delimitado a 104 m² e a pintura a 200 m².

f

OBS: As obrigações referentes à CLÁUSULA 6 VINCULAM A COMPEC E SEINFRA, sendo a COMPEC responsável pela execução da obra (conforme contrato) e a SEINFRA responsável pela fiscalização da execução da obra.

Handwritten signature

Parágrafo Único- Para o cumprimento desta cláusula dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias.

Handwritten signature

CLAÚSULA 6.1-Retirada de vasilhames de bebidas, material de reciclagem, carrinhos de mão, fios entre outros, da área dos fundos do mercado;

OBS: As obrigações referentes à CLÁUSULA 6.1 VINCULAM A EMLUR.

Handwritten signature

Parágrafo Único- Para o cumprimento desta cláusula dá-se o prazo de 15 (quinze) dias.

Priscylla Miranda Marais Marajo
Promotora de Justiça

Handwritten signatures

151
R

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

CLAÚSULA 7- A eventual inobservância do contrato administrativo pelo comerciante, de forma injustificada, enseja no cancelamento imediato do contrato;

CLAÚSULA 8-A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente TERMO constituirá descumprimento do presente, o inadimplente ficará obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil) reais, a contar do décimo dia subsequente à notificação prévia da inadimplência, cujo montante será revertido ao Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba FEDC-MPPB, instituído pela Lei Complementar nº 126/2015.

Parágrafo Primeiro- O cumprimento parcial das obrigações assumidas pelos compromissários, não consubstanciará óbice ao ajuizamento de ação de execução das obrigações total ou parcialmente inadimplidas.

Parágrafo Segundo- A violação das obrigações assumidas na sujeição do COMPROMISSÁRIO às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma instituída no art. 5º§ 6º da Lei nº 7.347/85, constituindo Título Executivo Extrajudicial.

Parágrafo Terceiro – O presente TAC tem validade no prazo de 3(três) anos, contados a partir da data da assinatura.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O efetivo cumprimento das obrigações assumidas no presente TERMO servirá para promoção de arquivamento do Inquérito Civil, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria do Consumidor com base no disposto do art. 9º da lei 7347/85;

As obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO não afastam a necessidade de regularização da situação perante os demais órgãos competentes, não dispensando o ajustante de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal;

O presente compromisso de ajuste não impede que outros venham a ser celebrados, desde que surjam novos fatos que violem ou possam vir a violar os direitos da coletividade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A GVS poderão fiscalizar o cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta através da adoção de quaisquer providências reputadas necessárias, podendo também atribuir a fiscalização a outro órgão que venha a indicar.

Priscylla Miranda Moraes Marajo
Promotora de Justiça

152
A

Diante do Exposto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (03) três vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 06 de junho de 2016.



PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA
Promotora de Justiça



Ademar Azevedo Régis
Procurador Geral do Município



Newton Marinho Coelho
Secretário da Sedurb



Cássio Augusto Cananéa Andrade
Secretário de Infraestrutura



Sílvio Ribeiro Pereira
DVS Secretária de Saúde



Marcos Rodrigues dos Santos
Preposto da COOMPEC



Lucius Fabiani de V. Sousa
Superintendente da Emur